



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 28 DE MARÇO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3711 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.995, de 27 de março de 2024.

“Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

§1º - Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§2º - Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º – As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º – Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de Catolé do Rocha/PB:

- I. Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei “Maria da Penha”;
- II. Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- III. Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- IV. Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres;

Art. 4º – Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei “Maria da Penha”, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;
- II. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;
- III. Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;
- IV. Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;

Art. 5º – A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, e é composta por duas principais categorias de serviços:

I. Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais com: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II. Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres;

Art. 6º – A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 7º – A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

I. Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

IV. Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

V. Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI. Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados e não especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município de Catolé do Rocha/PB;

VII. Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

VIII. Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX. Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X. Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI. Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XII. Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIII. Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º – Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Catolé do Rocha autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 9º – Fica aprovado o Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher anexo a esta Lei municipal e que dela faz parte integrante independentemente de transcrição ou traslado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 28 DE MARÇO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3711 – PARTE 1

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, a qualquer tempo, o Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de adequá-lo às futuras necessidades com vistas à permanente ampliação da proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar

Art. 10º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de março de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.996, de 27 de março de 2024.

“Inclui no calendário de eventos do Município, a corrida de rua na programação do Aniversário da Cidade”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica incluído no Calendário de Eventos do Município, a CORRIDA DE RUA, na programação do aniversário da cidade, a ser comemorado anualmente, através de promoção de evento pela Secretaria de Esportes, podendo estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 27 de março de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

A Prefeitura do Município de Catolé do Rocha-PB, vem tornar público e comunica para conhecimento de interessados o resultado do Pregão Eletrônico Nº 08/2024, realizado no dia 21/03/2024 às 08:00 horas através do www.portaldecompraspublicas.com.br, com o Objeto: Contratação de empresa médica para realização de exames de diagnóstico conforme termo de referência, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Deflagrou-se Fracassada, tendo em vista nenhuma das licitantes interessadas atenderem as exigências do instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023.

Catolé do Rocha-PB, 27 de março de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de leite para distribuição com as crianças portadoras de intolerância a lactose que necessitam de dieta alimentar especial, com acompanhamento do serviço de Proteção Integral à Família – PAIF, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros;

08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social; 08.244.0023.2240 – Benefícios Eventuais; 08.244.0025.2065 - Benefícios Eventuais; 339032.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; 339030.00 – Material de Consumo. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 86/2024 - 26/03/2024 - M.M.SOARES LTDA – ME - R\$ 192.504,00 e CT Nº 87/2024 - 26/03/2024 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 100.123,00.

Catolé do Rocha-PB, 27 de março de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 84/2024 - 25/03/2024 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R\$ 879.585,00.

Catolé do Rocha-PB, 27 de março de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

